



Guia Prático da  
**ECONOMIA  
SOCIAL**

**YES**  
SIM. À ECONOMIA SOCIAL

O Y.ES é um projeto desenvolvido pela CASES, em conjunto com os seus membros,  
com o objetivo de promover o setor da Economia Social.

## ENQUADRAMENTO

A economia social integra um vasto conjunto de entidades, com personalidade jurídica diversa, democraticamente organizadas, criadas para satisfazer as necessidades dos seus membros, que produzem bens ou serviços sem finalidade lucrativa.

O setor da economia social, constitucionalmente consagrado, caracteriza-se, assim, por uma forte diversidade, sendo constituído, designadamente, por associações, cooperativas, fundações, misericórdias e mutualidades.

Este setor tem contribuído para a coesão social, combatendo o desemprego, a instabilidade laboral, bem como a exclusão social entre os grupos mais vulneráveis, através do desenvolvimento de diversas atividades.

A utilidade social destas entidades decorre também dos seus valores e princípios, assentes na promoção da pessoa humana e das comunidades, através de práticas de cooperação, de solidariedade e de justiça social.

Este Guia Prático pretende divulgar o setor da economia social, demonstrando a riqueza e diversidade das entidades que o constituem e das atividades por elas desenvolvidas, reunindo informação útil sobre o seu universo, as suas especificidades, bem como sobre os procedimentos de constituição e de reconhecimento das suas entidades.

**Boa leitura!**

# YES

SIM. À ECONOMIA SOCIAL

**5**

LISTA DE SIGLAS E ACRÓNIMOS

**6**

O SETOR...

**8**

AS ENTIDADES

**11**

ESTATUTOS COMPLEMENTARES

**13**

COMO CONSTITUIR UMA ENTIDADE DA ECONOMIA SOCIAL

**30**

CONSIDERAÇÕES FINAIS

**31**

BIBLIOGRAFIA

**32**

LEGISLAÇÃO

**33**

CONTACTOS ÚTEIS

## LISTA DE SIGLAS E ACRÓNIMOS

- ACT** – Autoridade para as Condições do Trabalho  
**APA** – Agência Portuguesa do Ambiente  
**ARID** – Associações Representativas dos Imigrantes e seus Descendentes  
**AT** – Autoridade Tributária e Aduaneira  
**CAE** – Classificação das Atividades Económicas  
**CASES** – Cooperativa António Sérgio para a Economia Social  
**CDSS** – Centro Distrital de Segurança Social  
**CIG** – Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género  
**CPES** – Confederação Portuguesa de Economia Social  
**CSSES** – Conta Satélite da Economia Social  
**EBF** – Estatuto dos Benefícios Fiscais  
**ERPI** – Estrutura Residencial para Pessoas Idosas  
**INE** – Instituto Nacional de Estatística  
**INR** – Instituto Nacional para a Reabilitação  
**IP** – Instituto Público  
**IPSS** – Instituição Particular de Solidariedade Social  
**NIF** – Número de Identificação Fiscal  
**NIPC** – Número de Identificação de Pessoa Coletiva  
**NISS** – Número de Identificação na Segurança Social  
**ONG** – Organização Não-Governamental  
**ONGA** – Organização Não-Governamental de Ambiente  
**ONGD** – Organização Não-Governamental para o Desenvolvimento  
**ONGM** – Organização Não-Governamental de Mulheres  
**ONGPD** – Organização Não-Governamental para Pessoas com Deficiência  
**RNOE** – Registo Nacional das Organizações Não-Governamentais de Ambiente e Equiparadas  
**RNPC** – Registo Nacional de Pessoas Coletivas  
**SCM** – Santa Casa da Misericórdia  
**TERN** – Tabela Emolumentar dos Registos e Notariado  
**TCC** – Técnico Contabilista Certificado  
**VAB** – Valor Acrescentado Bruto

**Os números do setor  
em Portugal<sup>(2)</sup>**

71.885  
Entidades

234.886  
Empregos

6,1%  
do emprego remunerado

3%  
VAB Nacional

## O SETOR...

### **O que é a Economia Social?**

É o conjunto de atividades económico-sociais, que têm por finalidade prosseguir o interesse geral da sociedade.

Segundo o relatório *The Social Economy in the European Union (2012)*<sup>(1)</sup>, entende-se Economia Social como o "conjunto de empresas privadas, organizadas formalmente, com **autonomia de decisão e liberdade de adesão**, criadas para **satisfazer as necessidades dos seus membros**, produzindo bens e serviços, assegurando o financiamento e onde o processo de tomada de decisão e a distribuição de benefícios ou excedentes pelos membros não estão diretamente ligados ao capital ou quotizações de cada um, **correspondendo a cada membro um voto**" (sublinhado nosso).

A Economia Social agrupa, ainda, "as entidades privadas (...) que produzem serviços não mercantis para as famílias e cujos **excedentes**, quando existem, **não podem ser apropriados pelos agentes económicos que os criam, controlam ou financiam**" (sublinhado nosso).

### **O que é a Conta Satélite da Economia Social?**

É um instrumento que **reúne um conjunto sistematizado de informação estatística para a economia social**, fundamental para o conhecimento da dimensão e do peso do setor na economia e na sociedade nacional.

Com a elaboração da CSES, o INE e a CASES procuraram, assim, responder à necessidade de se proceder a uma avaliação exaustiva da dimensão económica e das principais características da economia social em Portugal.

**Em 2016, a Economia Social representou 3% do VAB nacional, 5,3% do emprego total e 6,1% do emprego remunerado. As remunerações pagas pela Economia Social representaram 5,3% do total das remunerações, correspondendo a remuneração média neste setor a 86,3% da média nacional.**

1.  
[http://www.eesc.europa.eu/  
resources/docs/qe-31-12-784-en-c.pdf](http://www.eesc.europa.eu/resources/docs/qe-31-12-784-en-c.pdf)

2.  
Conta Satélite da Economia Social  
- dados 2016, Edição 2019

Neste setor integravam-se, em 2016, cerca de 72 mil entidades, que se distribuíam por um conjunto diversificado de atividades, entre as quais se destacavam os serviços de saúde e serviços sociais, com um peso relativo no VAB da economia social de cerca de 49%.

### *Quais são os seus princípios orientadores?*

As entidades da economia social são autónomas e atuam no âmbito das suas atividades de acordo com os seguintes princípios orientadores:

- ▶ O primado das pessoas e dos objetivos sociais;
- ▶ A adesão e participação livre e voluntária;
- ▶ O controlo democrático dos respetivos órgãos pelos seus membros;
- ▶ A conciliação entre o interesse dos membros, utilizadores ou beneficiários e o interesse social;
- ▶ A gestão autónoma e independente das autoridades públicas e de quaisquer outras entidades exteriores à economia social;
- ▶ A afetação dos excedentes à prossecução dos fins das entidades da economia social realizada de acordo com o interesse geral.



## AS ENTIDADES

### *Natureza Jurídica*

#### Associações

Uma associação é uma pessoa coletiva composta por pessoas singulares e/ou coletivas, sem finalidades lucrativas, agrupadas em torno de objetivos e necessidades comuns. Têm número ilimitado de associados, capital indeterminado e duração indefinida. Existem diferentes tipologias de associações<sup>(3)</sup> que integram a economia social se respeitarem os respetivos princípios orientadores, nomeadamente se se incluírem num dos seguintes tipos:

Associações com fins altruísticos que atuem no âmbito cultural, recreativo, do desporto e do desenvolvimento local

Este tipo de associações tem número ilimitado de associados, capital indeterminado e duração indefinida. Prosseguem **atividades de interesse geral em áreas como sejam a dinamização cultural, o entretenimento, lazer, bem-estar e desenvolvimento local de base comunitária**. São exemplos desta forma de associações, designadamente, os Centros de Cultura e de Desporto, as Casas do Povo, as Associações de Educação Popular, Associações de Desenvolvimento Local, entre outras.

#### Associações Mutualistas

O Mutualismo, com mais de 700 anos de história em Portugal, é um sistema privado de proteção social que visa o auxílio mútuo dos seus membros, que participam na definição da sua autoproteção, assente numa solidariedade responsável e livre. **Ao juntarem-se a outros para “mutualizarem” os riscos, os mutualistas repartem os custos de forma equitativa**. As Associações Mutualistas, formas de organização económica da sociedade civil em que os associados são parte ativa e democrática, através de serviços e respostas mutualistas das mais diversas índoles, complementam e colmatam as falhas e limitações dos sistemas públicos de proteção social e das respostas das entidades privadas com fins lucrativos e **empenham-se todos os dias no desenvolvimento de novas soluções adequadas às necessidades dos cidadãos e das famílias, promovendo a inclusão social**.

3. Associações Políticas, Juvenis, de Estudantes, de Pais, de Defesa do Consumidor, de Defesa do Ambiente, Religiosas, de Solidariedade Social, Mutualistas, de Mulheres, de Educação Popular, Sindicais, de Empregadores, Desportivas, Organizações Não Governamentais para o Desenvolvimento,

Casas do Povo, Associações de Família, de Bombeiros, de Agricultores, de Caçadores, de Centros de Cultura e de Desporto, Representativas de Municípios e Freguesias, de Comunidades Portuguesas e Luso-Descendentes, de Pessoas Portadoras de Deficiências, de Imigrantes, de Desenvolvimento Regional, de Câmaras de Comércio e Indústria,

de Defesa do Património, de Profissionais de Militares, Empresariais, de Defesa dos Utentes de Saúde, Internacionais, de Polícias, de Trabalhadores, de Gestão Coletiva do Direito de Autor e dos Direitos Conexos, de Regantes e Beneficiários, Florestais e de Defesa dos Investidores em Valores Imobiliários.

### Misericórdias

As Misericórdias surgem da vontade de um grupo de cidadãos e daí a sua natureza de irmandade. O objetivo que anima a criação de uma Misericórdia é sempre o mesmo: **prestar apoio à comunidade cumprindo as 14 obras de Misericórdia**. Embora muitas Misericórdias tenham mais de 500 anos, há inúmeros exemplos de irmandades criadas recentemente.

As Misericórdias têm a sua identidade intimamente ligada à igreja católica e por isso essas instituições regem-se tanto pelo direito civil, como pelo direito canónico. O apoio prestado à comunidade pelas irmandades assenta essencialmente em **respostas sociais para crianças, idosos, e pessoas portadoras de deficiência, entre outros públicos, e saúde**, através de ERPIS, hospitais, clínicas, cuidados continuados, entre outros.

Desenvolvem também um importante trabalho na área do Património.

### Cooperativas

Uma cooperativa é uma associação autónoma de pessoas que se unem, voluntariamente, para satisfazer aspirações e necessidades económicas, sociais e culturais comuns, através de uma **empresa de propriedade comum e democraticamente gerida**. Tem um número ilimitado de cooperadores, capital social variável e duração indefinida.

O sector cooperativo compreende os seguintes ramos: **Agrícola, Artesanato, Comercialização, Consumidores, Crédito, Cultura, Ensino, Habitação e Construção, Pescas, Produção Operária, Serviços, Solidariedade Social**.

### Fundações

**As fundações são pessoas coletivas sem fins lucrativos criadas por iniciativa de uma ou mais pessoas jurídicas** (instituidores ou fundadores) com a finalidade de gerir uma massa patrimonial, não inferior ao valor de 250.000€ ou, caso o património seja inferior a este valor, os fundadores terão de demonstrar a respetiva suficiência para prosseguir o fim da fundação (ou as formas de suprir a insuficiência), sob pena de o reconhecimento ser recusado.

**Outras entidades referidas na Lei de Bases da Economia Social**

Integram-se ainda no conceito de economia social diversas entidades como as **Comunidades Locais**, ou seja, centros organizados de resolução de problemas comuns pelas populações locais.

Neste contexto, sobressaem os **baldios**, que correspondem aos terrenos possuídos e geridos por comunidades locais, os quais são constituídos pelo universo dos compartes: moradores de uma ou mais freguesias ou parte delas que, segundo os usos e costumes, têm direito ao uso e fruição do baldio. Também as **Empresas em Autogestão** fazem parte deste universo, consistindo numa organização/empresa gerida democraticamente pelos seus trabalhadores-proprietários, os quais participam das decisões administrativas em igualdade de condições.

Incluem-se ainda outras entidades dotadas de personalidade jurídica, que respeitem os princípios orientadores da economia social definidos por lei e constem da base de dados da economia social legalmente prevista.



## ESTATUTOS COMPLEMENTARES

### Instituições Particulares de Solidariedade Social

São IPSS, as pessoas coletivas, sem finalidade lucrativa, constituídas exclusivamente por iniciativa de particulares, com o propósito de dar expressão organizada ao dever moral de justiça e de solidariedade, contribuindo para a efetivação dos direitos sociais dos cidadãos, desde que não sejam administradas pelo Estado ou por outro organismo público.

Os objetivos das IPSS concretizam-se mediante a concessão de bens, prestação de serviços e de outras iniciativas de promoção do bem-estar e qualidade de vida das pessoas, famílias e comunidades<sup>(4)</sup>.

4.

Nomeadamente nos seguintes domínios: Apoio à infância e juventude, incluindo as crianças e jovens em perigo; Apoio à família; Apoio às pessoas idosas; Apoio às pessoas com deficiência e incapacidade; Apoio à integração social e comunitária; Proteção social dos cidadãos nas eventualidades

da doença, velhice, invalidez e morte, bem como em todas as situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho; Prevenção, promoção e proteção da saúde, nomeadamente através da prestação de cuidados de medicina preventiva, curativa e

de reabilitação e assistência medicamentosa; Educação e formação profissional dos cidadãos; Resolução dos problemas habitacionais das populações; Outras respostas sociais não incluídas nas alíneas anteriores, desde que contribuam para a efetivação dos direitos sociais dos cidadãos.

### Associações Representativas dos Imigrantes e seus descendentes

As ARID são associações constituídas nos termos da lei geral, dotadas de personalidade jurídica, sem fins lucrativos, de âmbito nacional, regional ou local, e que inscrevam nos seus estatutos, o objetivo de proteger os direitos e interesses específicos dos imigrantes, assim como os dos seus descendentes residentes em Portugal. São espaços privilegiados de organização de pertenças culturais, comunitárias e de participação, nos quais as pessoas não são meras destinatárias, mas atores intervenientes na defesa dos seus direitos e na promoção de condições de bem-estar social.

### Organizações Não-Governamentais

As entidades da economia social podem assumir também o estatuto de **ONG – pessoas coletivas de direito privado, sem finalidades lucrativas** - em função de objetivos e méritos específicos:

### Organizações Não-Governamentais para o Desenvolvimento

As ONGD visam a conceção, a execução e o apoio a programas e projetos de cariz social, cultural, ambiental, cívico e económico, designadamente através de ações nos países em vias de desenvolvimento.

### Organizações Não-Governamentais de Ambiente

Entende-se por ONGA, as associações dotadas de personalidade jurídica e constituídas nos termos da lei geral que não prossigam fins lucrativos, para si ou para os seus associados, e visem, exclusivamente, a **defesa e valorização do ambiente ou do património natural e construído, bem como a conservação da Natureza.**

### ONGM - Associação Não-Governamental de Mulheres

As ONGM desenvolvem atividades no âmbito da igualdade de oportunidades, nomeadamente ao nível da educação, da cultura e dos meios de comunicação social, podendo, ainda, prosseguir ações de assistência médica, pedagógica e psicológica às mulheres vítimas de violência doméstica e abusos sexuais e às que sofram de problemas específicos de isolamento.



**Organizações  
Não-Governamentais  
para Pessoas com Deficiência**

As ONGPD são pessoas coletivas de direito privado sem fins lucrativos que prosseguem os seguintes objetivos:

- ▶ **A defesa e promoção dos direitos e interesses das pessoas com deficiência e suas famílias**, em ordem à integração social e familiar dos seus membros, à respetiva valorização e realização pessoal e profissional;
- ▶ **A eliminação de todas as formas de discriminação das pessoas com deficiência**;
- ▶ **A promoção da igualdade de tratamento das pessoas com deficiência**.

**Utilidade Pública**

São pessoas coletivas de utilidade pública as **associações, fundações ou cooperativas que prossigam fins de interesse geral, ou da comunidade nacional ou de qualquer região ou circunscrição**, cooperando com a Administração Central ou a Administração Local, em termos de merecerem da parte desta Administração a declaração de utilidade pública.

# COMO CONSTITUIR UMA ENTIDADE DA ECONOMIA SOCIAL

## Constituição de Associação

Para a constituição de uma associação podem ser adotados **dois tipos de procedimentos: tradicional e na hora**.

Tais procedimentos são comuns a todos os tipos de associações, nomeadamente às associações com fins altruísticos que atuem no âmbito cultural, recreativo, do desporto e do desenvolvimento local e às associações mutualistas.

O procedimento tradicional engloba os seguintes passos:

### 01 Certificado de Admissibilidade de Firma ou Denominação

Deve ser requerido junto RNPC, presencialmente, por correio ou através da respetiva página eletrónica, sendo na altura atribuído o NIPC provisório. O Certificado tem a duração de 90 dias.

### 02 Assembleia Constitutiva

Reunião da assembleia geral constitutiva na qual participam os associados interessados e que se destina essencialmente a **deliberar a constituição da associação e a aprovar os respetivos estatutos**, bem como a mandar um ou mais associados para a celebração da escritura pública. A reunião, incluindo a designação do(s) mandatários(s), ficará registada em ata.

Os estatutos deverão conter, designadamente, as seguintes matérias:

- ▶ Os bens ou serviços com que os associados concorrem para o património social;
- ▶ A denominação da associação;
- ▶ O fim/ objeto da associação;
- ▶ Localização da sede;
- ▶ A forma de funcionamento;
- ▶ A sua duração, caso não se constitua por tempo indeterminado.

### 03 Escritura Pública

A efetuar em Cartório Notarial, sendo que através da escritura a associação obtém o reconhecimento normativo, ou seja, adquire personalidade jurídica. **Para a realização da escritura é necessário o certificado de admissibilidade de firma ou denominação, a indicação do NIPC e a ata da assembleia constitutiva.**

**04 Registo**

A inscrição no RNPC poderá ser logo promovida pelo notário que realizou a Escritura Pública, ou pelos fundadores, no prazo de validade do Certificado de Admissibilidade de Firma ou Denominação.

**05 Publicações**

O notário que procede à escritura promove, a expensas da associação, e de imediato, a publicação da constituição e dos estatutos nos termos legalmente previstos para os atos das sociedades comerciais, isto é, no Portal da Justiça: <http://publicacoes.mj.pt/>.

O ato de constituição, os estatutos e as suas alterações não produzem efeitos em relação a terceiros enquanto não forem publicados nos termos acima referidos.

São aplicáveis às associações as disposições legais referentes às sociedades comerciais, no que respeita à publicação da composição dos órgãos sociais e ainda dos relatórios e contas anuais, devidamente aprovados, bem como dos pareceres dos respetivos órgãos de fiscalização.

**06 Eleições**

Após a escritura de constituição da associação são eleitos os titulares dos órgãos sociais de acordo com os estatutos, ou, seguindo as disposições legais aplicáveis, designadamente do Código Civil.

**07 Declaração de Inscrição no Registo/ Início de Atividade**

Para efeitos fiscais é exigível a inscrição da associação junto da AT, no prazo de 90 dias a contar do pedido da denominação.

**08 Inscrição na Segurança Social**

A inscrição na Segurança Social é efetuada na sequência da comunicação obrigatória da AT, na data de início de atividade.

**09 Dever de Comunicação/ Registo Especial**

Certos tipos de associações podem estar vinculados a comunicar, e a registar a sua constituição e outros factos, regularmente, junto de serviços públicos determinados, numa perspetiva de controlo mínimo da legalidade para efeitos de acesso a benefícios.

**10 Cartão de Pessoa Coletiva**

Este cartão, de identificação múltipla, contém o NIPC que, em geral, corresponde ao Número de Identificação Fiscal e o Número de Identificação da Segurança Social. Este cartão também é visualizável na Internet, através da introdução de um código de acesso.

#### 11 **Outros atos e obrigações legais**

Poderão ainda ser necessários outros atos, consoante a atividade da associação, como sejam a comunicação à ACT, pedidos de licenciamentos ou autorizações de funcionamento, etc.

#### ▣ **Custos Gerais**

- ▶ Certificado de Admissibilidade – 75 Euros (art.º 23 2.1, TERN)
- ▶ Escritura Pública (cartório público) – 110 euros (art.º 20º, 1.1.23, TERN)
- ▶ Publicações – 30 Euros (atos obrigatórios – constituição); todos os demais textos societários – 35 Euros (se entregues diretamente na Conservatória) ou 25 Euros (através de transmissão eletrónica) (art.º 3º, Portaria n.º 590-A/2005)
- ▶ Inscrição no Ficheiro de Pessoas Coletivas – 50 Euros (art.º 23º, 3.2, TERN)
- ▶ Cartão de Pessoa Coletiva (em suporte físico) – 14 Euros

## Associação na Hora

Com o regime especial de constituição imediata de associações – Associação na Hora – passou a ser possível constituir uma associação num único balcão e de forma imediata.

Em relação ao método “tradicional”, descrito nos passos anteriores, a Associação na Hora apresenta-se como um processo mais célere, já que **a obtenção do certificado de admissibilidade de denominação passa a ser facultativa e deixa de ser necessário celebrar uma escritura pública.**

O procedimento na hora engloba os seguintes passos:

### 01 Denominação/ Modelo de Estatutos

Seleção de uma denominação e de um modelo de estatutos previamente aprovado:

- ▶ Escolher uma denominação da lista de denominações pré-aprovadas ou consultando a lista facultada no balcão de atendimento Associação na Hora;
- ▶ Escolher um dos modelos de estatutos pré-aprovados facultados disponibilizados nos locais de atendimento.

### 02 Declaração de Inscrição no Registo/ Início de Atividade

Designação de um TCC ou escolha de um da Bolsa de TCC disponibilizada, se optar por ter contabilidade organizada, ou ainda entrega da declaração de início de atividade no serviço da Associação na Hora ou no serviço de Finanças.

### 03 Formalização da Constituição

Entrega, de imediato, do Cartão de Pessoa Coletiva e de uma certidão do ato de constituição e dos estatutos, procedendo também, o serviço responsável, à publicação eletrónica do ato constitutivo e dos estatutos da associação.

#### ■ Custo:

O custo da Associação na Hora é de €300,00 e de €200,00 se se tratar de uma associação de estudantes.

Poderá consultar mais informações sobre a Associação na Hora em [www.associacaonahora.pt](http://www.associacaonahora.pt).

**Constituição  
de uma  
Santa Casa  
da Misericórdia**

As Santas Casas da Misericórdia são constituídas na ordem jurídica civil e na ordem jurídica canónica.

O procedimento de constituição de SCM engloba os seguintes passos:

- 01 **Entrega**, ao Ordinário Diocesano competente, da ata da reunião em que um grupo de cidadãos (os futuros Irmãos) deliberou proceder à respetiva constituição e onde se efetuou, ou não, desde logo, a eleição dos corpos gerentes (ainda que venha a ocorrer em momento posterior, a eleição dos corpos gerentes encontra-se sempre sujeita a registo), bem como do *Compromisso* e do plano de ação aprovados.
- 02 **Aprovação e autenticação dos referidos documentos** pela autoridade eclesiástica e, como tal, encontrando-se a Santa Casa criada na ordem jurídica civil e canónica, a Diocese participa a ereção canónica ao CDSS territorialmente competente.
- 03 **Declaração do início de atividade** da Santa Casa junto da Repartição de Finanças.
- 04 **Apresentação junto do CDSS do requerimento Mod. GIP 8** (disponível em [www.seg-social.pt/formulários](http://www.seg-social.pt/formulários)) solicitando o registo ao abrigo do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro, e respetivas alterações, acompanhado do Compromisso, do plano de ação da Instituição e do código de acesso do certificado de admissibilidade da denominação, cuja validade é de 90 dias.
- 05 Após **emissão do parecer sobre a viabilidade do registo**, o CDSS remete o requerimento à Direcção-Geral da Segurança Social, a qual, após efetuá-lo, procede à sua publicação no respetivo sítio da Internet.

## Constituição de Cooperativa

As Cooperativas **podem ser constituídas por Instrumento Particular ou por Escritura Pública**. Só é obrigatória a constituição por Escritura Pública nos casos em que a transmissão dos bens que representam o capital social inicial da cooperativa esteja sujeita a essa forma.

O procedimento tradicional engloba os seguintes passos:

### 01 Certificado de Admissibilidade de Firma ou Denominação

Deve ser requerido junto do RNPC, presencialmente ou através da respetiva página eletrónica, sendo na altura atribuído o NIPC provisório. O Certificado tem a duração de 90 dias.

**Nota:** O objeto social a figurar no modelo 11-RNPC deve ser o mesmo dos estatutos.

### 02 Assembleia de Fundadores

Os interessados na constituição da cooperativa reunir-se-ão em Assembleia de Fundadores onde elegerão, pelo menos, o Presidente da Mesa que estabelecerá as regras de funcionamento e fará as convocatórias subsequentes, se necessárias.

**A Assembleia de Fundadores terá de ser composta, no mínimo, por 3 pessoas (singulares ou coletivas).**

As deliberações tomadas na Assembleia de Fundadores deverão ser inscritas na respetiva Ata. Os estatutos constarão de documento anexo à ata.

A CASES disponibiliza em [www.cases.pt](http://www.cases.pt) modelos genéricos da Ata da Assembleia de Fundadores e dos Estatutos.

### 03 Escritura Pública

A Escritura Pública é feita nos Cartórios Notariais e são necessários os seguintes documentos:

- ▶ **Certificado de Admissibilidade de Denominação/NIPC;**
- ▶ **Ata da Assembleia de Fundadores**, devidamente assinada, a qual inclui, designadamente, a identificação dos fundadores e a eleição dos Órgãos Sociais para o primeiro mandato;
- ▶ Os **estatutos**, devidamente assinados por todos os fundadores.

#### 04 Registo Comercial

O registo é feito em qualquer Conservatória do Registo Comercial. Deve ser preenchido o impresso próprio para o registo, obtido na Conservatória do Registo Comercial e anexada a documentação seguinte:

- ▶ **Originals da Ata de Assembleia de Fundadores e dos Estatutos** (devidamente assinados) ou Escritura Pública, se for caso disso;
- ▶ **Certificado de admissibilidade de denominação/NIPC.**

#### 05 Publicações Obrigatórias

A promover pela Conservatória do Registo Comercial, para publicação na página das Publicações do sítio web do Ministério da Justiça: <http://publicacoes.mj.pt/>.

#### 06 Declaração de Inscrição no Registo/Início de Atividade

A apresentar, com a assinatura de um TCC, em qualquer Repartição de Finanças (AT), por via verbal, eletrónica, ou em impresso próprio, no prazo de 15 dias após a apresentação para registo.

#### 07 Inscrição na Segurança Social

A inscrição da cooperativa na Segurança Social é feita na sequência da comunicação obrigatória da AT, na data de início de atividade.

#### 08 Cartão da Empresa

Este cartão, de identificação múltipla, contém o NIPC que, em geral, corresponde ao Número de Identificação Fiscal e o Número de Identificação da Segurança Social. Este cartão também é visualizável na Internet, através da introdução de um código de acesso.

#### 09 Dever de Comunicação

As cooperativas devem submeter através do Portal de Credenciação online, no prazo de 30 dias, após a verificação dos respetivos factos (Registo e/ou Aprovação em AG), sob pena de impossibilidade de acesso aos benefícios públicos existentes, designadamente, financeiros e fiscais:

- ▶ Atos de constituição e de alteração dos estatutos devidamente registados (atas de assembleias gerais, estatutos, código de acesso ao Cartão da Empresa e declaração de início de atividade);
- ▶ Relatórios de gestão e as contas de exercício anuais, incluindo o Parecer do órgão de fiscalização, após terem sido aprovados pela respetiva Assembleia Geral.

#### ■ Custos Gerais

- ▶ Certificado de Admissibilidade - 75 Euros (art.º 23 2.1, TERN)
- ▶ Escritura Pública (cartório público) - 110 euros (art.º 20º, 1.1.23, TERN)
- ▶ Registo de constituição (inclui inscrição e publicações) e designação dos titulares dos órgãos sociais - 487,50 Euros (base legal)
- ▶ Cartão da Empresa (papel em suporte físico) - 14 Euros

*Obs: As cooperativas estão isentas de imposto do selo sobre os atos, contratos, documentos, títulos e outros factos, incluindo as transmissões gratuitas de bens, quando este imposto constitua seu encargo (nº 12, art.º 66º-A, EBF).*

## Cooperativa na Hora

Com a Cooperativa na Hora passa a ser possível efetuar, **no mesmo dia e num balcão único de atendimento presencial**, a criação de uma cooperativa e o respetivo registo.

Através deste procedimento, **são comunicadas aos interessados informações que antes implicavam várias deslocações a diversos serviços da Administração Pública**. É o caso da informação constante do registo comercial, que agora passa a estar disponível através da certidão permanente da cooperativa, acessível gratuitamente em sítio da Internet pelo período de três meses e da comunicação aos interessados do Número de Identificação na Segurança Social da cooperativa.

A Cooperativa na Hora **permite ainda o acesso a outros serviços úteis para os cidadãos, nomeadamente a criação automática de um registo de domínio na Internet a partir da denominação da Cooperativa**. Desta forma, a cooperativa criada passa a poder usufruir, desde logo, do acesso a ferramentas tecnológicas indispensáveis ao desenvolvimento das suas atribuições, como o endereço de correio eletrónico ou uma página na Internet num curto espaço de tempo.

O procedimento na hora engloba os seguintes passos:

### 01 Denominação

- ▶ Escolher uma denominação da lista de denominações pré-aprovadas ou consultando a lista facultada no balcão de atendimento Cooperativa na Hora.

### 02 Ato constitutivo

- ▶ Preenchimento do ato constitutivo, por documento particular, de acordo com o modelo previamente escolhido, nos termos das indicações dos interessados;
- ▶ Registo de constituição da cooperativa e de designação dos membros dos órgãos sociais;
- ▶ Promoção das publicações legais;
- ▶ Comunicação automática e eletrónica da constituição da cooperativa ao ficheiro central de pessoas coletivas e codificação da atividade económica (CAE);
- ▶ Disponibilização imediata do cartão eletrónico da empresa mediante a atribuição de código de acesso, bem como comunicação aos interessados do número de identificação da cooperativa na segurança social.

**03 Início de Atividade**

Entrega da declaração de início de atividade para efeitos fiscais, no serviço competente, no prazo legalmente fixado para o efeito.

**■ Custo:**

O custo da Cooperativa na Hora é de **€360,00**.

Poderá consultar mais informações sobre a Cooperativa na Hora em [http://www.irn.mj.pt/sections/irn/a\\_registral/registo-comercial/cnh/cooperativa-na-hora/](http://www.irn.mj.pt/sections/irn/a_registral/registo-comercial/cnh/cooperativa-na-hora/).



## Instituição de Fundação

As fundações podem ser instituídas por pessoas singulares ou coletivas existentes (*inter vivos*) ou mediante a execução de um testamento (*mortis causa*).

O procedimento de constituição de uma fundação engloba os seguintes passos:

### 01 Certificado de Admissibilidade de Firma ou Denominação

Deve ser requerido junto do RNPC, presencialmente ou através da respetiva página eletrónica, sendo na altura atribuído o NIPC provisório. O Certificado tem a duração de 90 dias.

### 02 Escritura Pública

A efetuar em Cartório Notarial. Para a realização da escritura é necessário o **certificado de admissibilidade de firma ou denominação e a indicação do NIPC e os Estatutos**.

Sendo a fundação instituída por ato *inter vivos*, os fundadores deverão elaborar os respetivos estatutos. O ato de instituição deverá revestir a forma de escritura pública, celebrada perante um notário.

Tratando-se de fundações instituídas por ato *mortis causa*, os estatutos deverão ser elaborados pelos executores testamentários, exceto se já se encontrarem previstos em testamento. O ato de instituição ocorre com a celebração do testamento, nos termos legalmente exigidos.

No ato de instituição, **a entidade instituidora deve indicar imperativamente o fim a ser prosseguido (o "objeto social")**, bem como o património que lhe é destinado.

Os Estatutos da fundação devem definir os seguintes pontos essenciais:

- ▶ (i) denominação e sede,
- ▶ (ii) nome do instituidor e forma pela qual a fundação é instituída,
- ▶ (iii) objeto social,
- ▶ (iv) património,
- ▶ (v) orgânica,
- ▶ (vi) forma de designação dos titulares dos diversos órgãos e,
- ▶ (vii) regime financeiro.

### 03 Reconhecimento

O reconhecimento das fundações constitui um ato individual e discricionário da autoridade pública e encontra-se sujeito, fundamentalmente, à verificação cumulativa dos seguintes requisitos:

- ▶ (i) prossecução, pela fundação, de um **interesse socialmente relevante** e,
- ▶ (ii) **verificação da suficiência do património** para a prossecução do fim visado.

Estes requisitos deverão ser observados, não apenas no momento do reconhecimento pela autoridade administrativa competente, mas, ao longo de toda a existência da fundação.

A fundação deve ser reconhecida mediante ato administrativo da competência do Primeiro-Ministro (ou do Ministro em que tal competência seja delegada) adquirindo por esse facto personalidade jurídica. **As fundações devem solicitar reconhecimento junto da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros** através do preenchimento do formulário em: <http://www2.sg.pcm.gov.pt/geupf/FullAccess/NovoPedido.aspx?ReqType=2>.

### 04 Publicações

O notário que procede à escritura promove a expensas da fundação, de imediato, a **publicação da constituição e dos estatutos** nos termos legalmente previstos para os atos das sociedades comerciais, isto é, no Portal da Justiça: <http://publicacoes.mj.pt/>.

O ato de constituição, os estatutos e as suas alterações não produzem efeitos em relação a terceiros enquanto não forem publicados nos termos definidos anteriormente.

**São aplicáveis às fundações as disposições legais referentes às sociedades comerciais**, no tocante à publicação da composição dos órgãos sociais e ainda relatórios e contas anuais, devidamente aprovados, bem como os pareceres dos respetivos órgãos de fiscalização.

### 05 Registo

A inscrição no RNPC poderá ser logo promovida pelo notário que realizou a Escritura Pública, ou pelos fundadores, no prazo de validade do Certificado de Admissibilidade de Firma ou Denominação. Para além deste registo, as fundações devem registar-se junto dos serviços públicos que tutelam a respetiva área de atividade.

**06 Declaração de Inscrição no Registo/Início de Atividade**

Para efeitos fiscais é exigível a inscrição da fundação junto da AT, no prazo de 90 dias a contar do pedido de Certificado de Admissibilidade de Firma ou Denominação.

**07 Inscrição na Segurança Social**

A inscrição da fundação na Segurança Social é feita na sequência da comunicação obrigatória da AT, na data de início de atividade.

**08 Dever de Comunicação**

As fundações estão vinculadas a comunicar a sua constituição e outros elementos, regularmente, à autoridade competente para o reconhecimento (Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros) e também a outros serviços públicos, de acordo com setor de atividade da fundação, numa perspetiva de controlo da legalidade.

**09 Cartão de Pessoa Coletiva**

Este cartão, de identificação múltipla, contém o NIPC que, em geral, corresponde ao Número de Identificação Fiscal e o Número de Identificação da Segurança Social. Este cartão também é visualizável na Internet, através da introdução de um código de acesso.

**10 Outros Atos e Obrigações Legais**

Poderão ainda ser necessários outros atos, consoante a atividade da fundação, como sejam a comunicação à ACT, pedidos de licenciamentos ou autorizações de funcionamento, etc.

**Procedimentos  
de Reconhecimento  
e Equiparação de Estatutos  
Complementares**

### **Associações Representativas dos Imigrantes e seus Descendentes**

O reconhecimento de representatividade é atribuído pelo Alto-comissário para as Migrações, às associações de imigrantes que o requeiram e que demonstrem reunir os requisitos necessários.

Para mais informações consulte:

<https://www.acm.gov.pt/viver/cidadania/associativismo>

### **Instituições Particulares de Solidariedade Social**

Adquirem a natureza de IPSS, desde que regularmente constituídas e registadas no serviço competente da Segurança Social, as seguintes formas jurídicas:

- ▶ Associações de solidariedade social;
- ▶ Associações mutualistas ou de socorros mútuos;
- ▶ Fundações de solidariedade social;
- ▶ Irmandades da Misericórdia;
- ▶ Outras instituições, nos termos da Concordata celebrada entre a Santa Sé e a República Portuguesa em 18 de maio de 2004, que podem assumir a forma de Institutos de Organizações ou Instituições da Igreja Católica, designadamente Centros Sociais Paroquiais e Cáritas Diocesanas e Paroquiais.

### **Regime de equiparação a IPSS**

Podem ser equiparadas a IPSS as **cooperativas de solidariedade social e as casas do povo que prossigam os fins legalmente cometidos às IPSS**, pressupondo a legalidade do ato de constituição e dos estatutos e a concreta verificação das condições de prossecução dos objetivos definidos no estatuto das IPSS.

A concessão do estatuto de entidade equiparada determina a aplicação do mesmo estatuto de direitos, deveres e benefícios, designadamente, fiscais, prestação de contas, realização de inquéritos, sindicâncias e inspeções às instituições e seus estabelecimentos.

O reconhecimento é concedido mediante despacho do Diretor-Geral da Segurança Social em sequência de requerimento apresentado, produzindo efeitos a partir da data dessa apresentação.

O reconhecimento cessa, mediante despacho do(a) Diretor(a)-Geral da Segurança Social, quando os respetivos pressupostos de concessão deixarem de se verificar.

Para o reconhecimento de entidade equiparada a IPSS devem ser apresentados os seguintes documentos:

#### **Cooperativa de Solidariedade Social:**

- ▶ Cópias do ato de constituição e dos estatutos da cooperativa;
- ▶ Credencial emitida, nos termos legais, pela CASES, que conforme a natureza da cooperativa requerente, o seu normal funcionamento e os seus fins de solidariedade social.

#### **Casas do Povo:**

- ▶ Cópia do ato (ou alvará) de constituição e dos estatutos da casa do povo;
- ▶ Cópia do cartão de identificação de pessoa coletiva.

#### **Organizações Não-Governamentais para o Desenvolvimento**

O estatuto de ONGD é atribuído pelo Camões - Instituto da Cooperação e da Língua, I.P., mediante registo válido por um período de dois anos.

Decorrido esse período, as ONGD deverão promover o pedido de renovação do estatuto.

O procedimento de registo de uma organização como ONGD compreende, em regra, três fases: o arranque, a instrução e a decisão. Em caso dos elementos constantes do processo conduzirem a um projeto de decisão desfavorável à ONGD requerente, haverá ainda uma quarta fase, situada entre a instrução e a decisão: a audiência dos interessados.

Para mais informações consulte:

<http://www.instituto-camoes.pt/ongd/root/cooperacao/sociedade-civil/ongd>

### **Organizações Não-Governamentais de Ambiente**

Todas as ONGA constituídas legalmente, seja pelo método tradicional ou pelo da Associação na Hora, podem solicitar a inscrição no RNOE, gerido atualmente pela APA que instrui o processo e emite a decisão final. O RNOE está organizado nos termos da Lei.

O estatuto de "ONGA" ou de "equiparada a ONGA" e os direitos e deveres decorrentes da sua atribuição estão dependentes da inscrição, que é voluntária, no RNOE.

Para mais informações consulte:

<http://www.apambiente.pt/index.php?ref=16&subref=142&sub2ref=181>

### **Organizações Não-Governamentais das Pessoas com Deficiência**

O estatuto das ONGPD prevê a concessão pelo INR de apoio financeiro a estas organizações, de acordo com critérios de igualdade e equidade, desde que tais organizações se encontrem devidamente registadas.

Para efeitos de registo as **ONGPD devem dirigir ao Presidente do INR requerimento devidamente instruído e acompanhado de documentação específica**. O modelo de requerimento é disponibilizado no sítio oficial do INR na internet.

Para mais informações consulte:

<http://www.inr.pt/content/1/42/organizacoes-nao-governamentais>

### **Organizações Não-Governamentais de Mulheres**

São associações de mulheres reconhecidas pelo Estado para o aprofundamento da cidadania, através da eliminação de várias formas de discriminação existentes na sociedade.

O requerimento para o respetivo reconhecimento é feito junto da CIG.

Para mais informações consulte:

[https://www.cig.gov.pt/wp-content/uploads/2017/12/CC\\_ONG.pdf](https://www.cig.gov.pt/wp-content/uploads/2017/12/CC_ONG.pdf)

### **Utilidade Pública**

A declaração de utilidade pública é da competência do Primeiro-Ministro sendo objeto de despacho publicado no Diário da República (II Série).

A Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros é o órgão instrutor dos pedidos de declaração de utilidade pública.

**As IPSS e equiparadas registadas adquirem automaticamente o Estatuto de Utilidade Pública. As outras entidades adquirem o Estatuto mediante requerimento dirigido ao Primeiro-Ministro.**

Para mais informações consulte:

<http://www.sg.pcm.gov.pt/pessoas-coletivas-de-utilidade-publica.aspx>



Podem ser declaradas de utilidade pública logo em seguida à sua constituição as associações ou fundações que prossigam fins beneficentes ou humanitários e os institutos de assistência ou educação fundados por particulares, desde que umas e outros beneficiem em especial os habitantes de determinada região e não sejam administrados pelo Estado ou por uma entidade administrativa.

As restantes associações ou fundações só podem ser declaradas de utilidade pública ao fim de três anos de efetivo e relevante funcionamento.

O prazo referido no número anterior pode ser dispensado quando se verifique alguma das seguintes condições relativamente à entidade requerente:

- ▶ Desenvolver atividade de âmbito nacional;
- ▶ Evidenciar, face às razões da sua existência ou aos fins que visa prosseguir, manifesta relevância social.

**YES**  
SIM. À ECONOMIA SOCIAL

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Sendo um espaço dedicado à pessoa e ao desenvolvimento das suas capacidades e ambições, este setor integra diferentes agentes económicos e sociais de extrema importância, constituindo uma via inovadora e dinamizadora, capaz de promover desenvolvimento, crescimento e revitalização do tecido económico-social.

Porque geram emprego e produzem riqueza de inestimável valor social e humano, as diversas entidades da economia social são determinantes na dinamização económica, sobretudo na área da empregabilidade, assumindo, também, um papel preponderante na capacitação de pessoas em situação de maior vulnerabilidade.

É um setor capaz de se adaptar e reinventar, criando soluções inovadoras para, de uma forma criativa e eficiente, dar resposta aos problemas sociais, antecipando e atuando de forma pró-ativa. Revela assim o seu carácter empreendedor, alicerçado nos valores da solidariedade, igualdade e não discriminação, coesão social, justiça e equidade, transparência, responsabilidade individual e social e subsidiariedade.

Em suma, a economia social, para além do seu peso quantitativo, tem vindo, nas últimas décadas, a afirmar a sua capacidade de contribuir eficazmente para a resolução dos novos problemas sociais, trabalhando em conjunto com os sectores público e privado, assumindo um papel relevante na combinação dos objetivos de combate à exclusão social, de acesso a bens e serviços e de promoção de emprego.

## **BIBLIOGRAFIA**

European Economic and Social Committee, *The Social Economy in the European Union*, 2012.

Instituto Nacional de Estatística e Cooperativa António Sérgio para a Economia Social, *Conta Satélite da Economia Social*, edição 2019.

## LEGISLAÇÃO

### Constituição da República Portuguesa

*(artigos 43º, 60º, 61º, 63º, 65º, 76º, 80º, 82º, 85º, 94º, 97º, 136º, 165º, 288º).*

### Lei de Bases da Economia Social

*(Lei n.º 30/2013 de 8 de maio).*

### Código Civil

*(artigos 157º a 201º - A).*

### Código Cooperativo

*(Lei n.º 119/2015 de 31 de agosto).*

### Código das Associações Mutualistas

*(Decreto-Lei n.º 59/2018 de 2 de agosto).*

### Estatuto das IPSS

*(Decreto-Lei n.º 119/83 de 25 de fevereiro, alterado pela Lei n.º 76/2015, de 28 de julho).*

### Equiparação a IPSS: Cooperativas de Solidariedade Social/ Casas do Povo

*(Lei n.º 101/97 de 13 de setembro e Decreto-Lei n.º 171/98, de 25 de junho).*

### Lei-Quadro das Fundações

*(Lei n.º 24/2012 de 9 de julho).*

### Estatuto das ARID – Associações Representativas dos Imigrantes e seus Descendentes

*(Lei n.º 115/99 de 3 de agosto).*

### Estatuto das ONGD – Organizações Não-Governamentais de Cooperação para o Desenvolvimento

*(Lei n.º 66/98 de 14 de outubro).*

### Estatuto das ONGA – Organizações Não-Governamentais de Ambiente

*(Lei n.º 35/98 de 18 de julho).*

### Estatuto das ONGM – Organizações Não-Governamentais de Mulheres

*(Decreto-Lei n.º 246/98, de 11 de agosto).*

### Estatuto das ONGPD – Organizações Não-Governamentais das Pessoas Com Deficiência

*(Decreto-Lei n.º 106/2013 de 30 de julho).*

### Estatuto das Pessoas Coletivas de Utilidade Pública

*(Decreto-Lei n.º 460/77 de 7 de novembro).*

### Registo Nacional das Pessoas Coletivas

*(Decreto-Lei n.º 129/98 de 13 de maio).*

## CONTACTOS ÚTEIS

### CASES

#### Cooperativa António Sérgio para a Economia Social

Rua Américo Durão, n.º 12-A  
1900-061 LISBOA  
(+351) 213 878 046  
cases@cases.pt  
www.cases.pt

### MEMBROS DA CASES

#### ANIMAR – Associação Portuguesa para o Desenvolvimento Local

Avenida Santos Dumont, n.º 57 – 1.º esq.  
1050-202 LISBOA  
(+351) 219 527 450/1  
animar@animar-dl.pt  
www.animar-dl.pt

#### CNIS – Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade

Rua da Reboleira, 47  
4050-402 PORTO  
(+351) 22 606 86 14  
cnis@cnis.pt  
www.cnis.pt

#### CONFAGRI – Confederação Nacional das Cooperativas Agrícolas e do Crédito Agrícola de Portugal, C.C.R.L.

Palácio Benagazil  
Rua Projectada à Rua C (Aeroporto Humberto Delgado)  
1700-008 LISBOA  
(+351) 21 811 80 00  
confagri@confagri.pt  
www.confagri.pt

#### CONFECOOP – Confederação Cooperativa Portuguesa, C.C.R.L.

Av. Santos Dumont, 57 – 2.º Esq.º  
1050-202 LISBOA  
(+ 351) 21 393 63 06  
confecoop@mail.telepac.pt  
www.confecoop

#### UMP – União das Misericórdias Portuguesas

Rua de Entrecampos, 9  
1000-150 LISBOA  
(+351) 21 811 05 40  
secretaria.geral@ump.pt  
www.ump.pt

#### UMP – União das Mutualidades Portuguesas

Campo das Amoreiras n.º 97/97-A  
1750-026 LISBOA  
(+351) 218 446 170  
uniao@mutualismo.pt  
www.mutualismo.pt

### OUTRAS ENTIDADES DA ECONOMIA SOCIAL

#### Centro Português de Fundações

Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 178 - 6.º Esq.  
1070-239 LISBOA  
(+351) 213 538 280  
cpf@cpf.org.pt  
www.cpf.org.pt

#### Confederação Portuguesa

##### das Colectividades de Cultura, Recreio e Desporto

Rua da Palma, 248  
1100-394 LISBOA  
(+351) 218 882 619  
cpccrd@confederacaodascolectividades.com  
www.confederacaodascolectividades.com

#### Confederação Portuguesa de Economia Social

Rua Américo Durão, n.º 12-A  
1900-061 LISBOA

#### Plataforma Portuguesa das ONGD

Rua Aprígio Mafra, n.º17, 3.º Dto.  
1700-051 LISBOA  
(+351) 218 872 239  
info@plataformaongd.pt  
www.plataformaongd.pt

## ENTIDADES PÚBLICAS

### Agência Portuguesa do Ambiente

Rua da Murgueira, 9/9A – Zambujal  
Apartado 7585  
2611-865 AMADORA  
(+351) 214 728 200  
geral@apambiente.pt  
www.apambiente.pt

### Alto Comissariado para as Migrações

Rua Álvaro Coutinho, 14  
1150-025 LISBOA  
(+351) 218 106 100  
www.acm.gov.pt/inicio  
acm@acm.gov.pt

### Autoridade Tributária e Aduaneira

Rua do Comércio, n.º 49  
1149-017 LISBOA  
(+351) 218 812 600  
dsrc@at.gov.pt  
www.portaldasfinancas.gov.pt

### Camões – Instituto da Cooperação e da Língua

Avenida da Liberdade, n.º 270  
1250-149 LISBOA  
(+351) 213 109 100  
icgeral@camoes.mne.pt  
www.instituto-camoes.pt

### Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género

Av. da República, 32, 1.º  
1050-193 LISBOA  
(+351) 217 983 000  
cig@cig.gov.pt  
www.cig.gov.pt

### Instituto da Segurança Social

Rua Rosa Araújo, n.º 43  
1250-194 LISBOA  
808 266 266  
www.seg-social.pt

### Instituto dos Registos e do Notariado

Av. D. João II, n.º 1.8.01D  
Edifício H - Campus de Justiça de Lisboa  
Apartado 8295  
1803-001 LISBOA  
(+351) 217 985 500  
dgrn@dgrn.mj.pt  
www.irn.mj.pt

### Instituto Nacional para a Reabilitação

Av. Conde de Valbom, 63  
1069-178 LISBOA  
(+351) 217 929 500  
inr@inr.msess.pt  
www.inr.pt

### Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros

Rua Professor Gomes Teixeira, n.º2  
1399-022 LISBOA  
(+351) 213 927 600  
sec-geral@sg.pcm.gov.pt  
www.sg.pcm.gov.pt

### Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE)

<https://rcbe.justica.gov.pt/>

## SÍTIOS DE INTERESSE

### Associação na Hora

[www.associacaonahora.mj.pt](http://www.associacaonahora.mj.pt)

### CNES – Conselho Nacional para a Economia Social

[www.cnes.org.pt](http://www.cnes.org.pt)

### Cooperativa na Hora

[www.irn.mj.pt/sections/irn/a\\_registral/registo-comercial/cnh/cooperativa-na-hora](http://www.irn.mj.pt/sections/irn/a_registral/registo-comercial/cnh/cooperativa-na-hora)

### Portal da Empresa

[www.portaldaempresa.pt](http://www.portaldaempresa.pt)

### Portal da Justiça

<http://publicacoes.mj.pt>



# CASES

Cooperativa António Sérgio para a Economia Social

animar

  
**CNIS**  
Confederação Nacional  
das Instituições de  
Solidariedade

  
**CONFAGRI**  
Confederação Nacional  
das Associações de Agricultores  
e das Associações de Produtores

  
CONFOPOR  
Confederação  
Cooperativa  
Portuguesa CCR

  
UNIP  
UNião das Mútualidades  
Profissionais

  
mutualidades  
portuguesas

## ESTE GUIA PRÁTICO TEM COMO OBJETIVOS:

Divulgar a economia social, sensibilizando para a importância dos seus valores e princípios;

Incentivar o conhecimento sobre o setor da economia social, designadamente as entidades que o integram, a sua forma de constituição e os estatutos que podem assumir;

Potenciar a colaboração e a participação no setor da economia social.

A CASES organiza workshops e sessões de esclarecimento sobre a temática da economia social.

Para mais informações:  
[cases@cases.pt](mailto:cases@cases.pt)

A leitura do presente Guia Prático não dispensa a consulta da legislação aplicável.